



MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

PROTOCOLO Nº 2.841

DATA 06/03/14



CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Lido em 07/03/14

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Cascavel, 26 de fevereiro de 2014.

Of. SEAJUR/ATL nº 13/2014

Excelentíssimo Presidente,

Em resposta ao Requerimento nº 2/2014, do Vereador Jaime Vasatta/PTN, informamos que o Poder Executivo Municipal entende que a Lei Municipal nº 6.301/2013 é inconstitucional, de modo que quando o texto ainda era Projeto de Lei, este foi vetado integralmente pelo Prefeito Municipal justamente pela inconstitucionalidade contida na norma, por razões políticas o Veto foi derrubado na Câmara Municipal sendo a Lei Promulgada pelo Presidente do Legislativo Municipal, quando recebeu a numeração 6.301/2013.


Firme neste entendimento, o Prefeito Municipal de Cascavel, ingressou com ação direta de inconstitucionalidade perante o Egrégio TJ-PR. A ação recebeu o número 1.181.375-3 e aguarda a manifestação do Órgão Especial.

A Lei é inconstitucional, pois cria despesa ao Executivo, sem prévia previsão orçamentária, de modo que a doutrina e os próprios tribunais superiores (STJ e STF) entendem que o chefe do Executivo pode se negar a cumprir uma Lei inconstitucional, justamente para preservar a supremacia da Constituição, senão vejamos a lição do renomado constitucionalista Pedro Lenza para quem "o princípio da supremacia da constituição e de regra que a aplicação da Lei".

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Edgar Bueno
Prefeito Municipal


Welton de Barrias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Excelentíssimo Vereador
Marcio Jose Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.

Ofício nº 078/2014 – Presidência

Cascavel, 19 de fevereiro de 2014

Ao Senhor
Welton de Farias Fogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos
Município de Cascavel

Assunto: Requerimento nº 2/2014

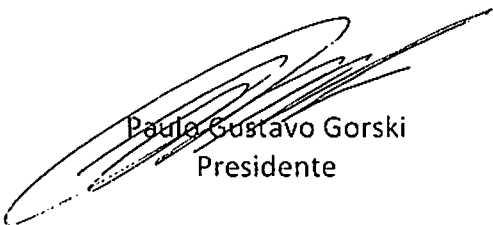
Senhor Secretário,

Em atendimento ao requerimento nº 002/2014, onde nos solicitam informações com relação á aplicabilidade da Lei Municipal nº 6.301, de 22 de novembro de 2013, temos a informar o que segue.

A instalação dos referidos pontos de venda, através da Valesim, face toda a logística obrigatória para o cumprimento das exigências, trará impacto na tarifa do transporte coletivo urbano.

Sendo assim ficamos no aguardo para a devida implantação.

Atenciosamente,


Paulo Gustavo Gorski
Presidente

Consulta Processual:

Processo:	1181375-3 Ação Direta de Inconstitucionalidade
NPU:	0001747-76.2014.8.16.0000
Comarca:	Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Natureza:	Cível
Órgão Julg.:	Órgão Especial
Relator:	Desembargador D'artagnan Serpa Sa
Volumes:	1
Número Páginas:	62
Ação Originária:	2013.00006301
Nº Protocolo:	2014.00021340

- Visualizar os Movimentos do Processo
- Visualizar as Partes do Processo
- Visualizar os Sub-processos do Processo

Movimentação do Processo, em ordem decrescente de acontecimento:

Data	Fase - Complemento
07/02/2014 15:56	Expediente - Ofício
06/02/2014 16:57	Devolução (Conclusão)
06/02/2014 15:42	Feito devolvido à Divisão
28/01/2014 15:00	Conclusão - Relator
27/01/2014 15:27	Distribuição Automática
27/01/2014 13:07	Remessa Interna - Seção de Análise, Especialização e Distribuição

Partes do Processo - leia as observações abaixo

Tipo da Parte	Nome da Parte
Autor	Prefeito Municipal de Cascavel
Advogado	Genésio Felipe de Natividade
Advogado	Luiz Alberto Gonçalves
Interessado	Câmara Municipal de Cascavel
Curador	PGE Procuradoria Geral do Estado
Advogado	Julio Cezar Zem Cardozo

- Visualizar os Dados Básicos do Processo
- Visualizar as Petições do Processo
- Visualizar os Movimentos do Processo

Não vale como certidão ou intimação.